



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0279.0000334/2024-64

Interessada: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0279.0000335/2024-37

Interessada: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004059/2024-03

Interessada: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais/MPMG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o órgão de execução descrito nos autos. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria-Geral para a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr.



RODRIGO SOARES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para responder, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça designado, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 619/2023, com efeitos retroativos ao dia 10 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 700, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação, símbolo FG-1, do quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado, com efeitos retroativos ao dia 03 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 701, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor JOABE LINS DA SILVA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em Informática, símbolo FG-1, do quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG Nº 02/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RECOMENDAM a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas o cumprimento do Ato PGJ nº 17/2023, devendo ser observado que:

I - os servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas somente podem desenvolver suas funções remotamente acaso estejam prévia e expressamente autorizados pela Administração Superior, na forma disciplinada pelo Ato PGJ nº 17/2023.

II - os servidores que não tenham sido autorizados a desempenhar suas atribuições remotamente devem formalizar requerimento de autorização ou retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

Corregedor-Geral do Ministério Público



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009203-7

Interessado: MPF - Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares

Natureza: Declínio de Atribuição. IPL nº 0803389-39.2020.4.05.8000, para providências.

Assunto: Ofício nº 172/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009214-8

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Violação de direitos humanos.

Assunto: Ofício nº E:624/2024/SEMUDH

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009263-7

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IPL 0804509-49.2022.4.05.8000, para providências.

Assunto: Ofício nº 556/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009290-4

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Referência: NF 1.11.001.000246/2024-18 Assunto: Conflito Negativo de Atribuição n. 1.00856/2024-14. Remessa de autos.

Assunto: Ofício nº 216/2024- AHAC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009323-6

Interessado: Gabinete do Prefeito-Município de Maceió

Natureza: Solicitação de audiência para tratar de assuntos relacionados aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da SEMUC

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009203-7

Interessado: MPF - Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares

Natureza: Declínio de Atribuição. IPL nº 0803389-39.2020.4.05.8000, para providências.

Assunto: Ofício nº 172/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009214-8

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Violação de direitos humanos.

Assunto: Ofício nº E:624/2024/SEMUDH

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009263-7

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IPL 0804509-49.2022.4.05.8000, para providências.

Assunto: Ofício nº 556/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00009290-4

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Referência: NF 1.11.001.000246/2024-18 Assunto: Conflito Negativo de Atribuição n. 1.00856/2024-14. Remessa de autos.

Assunto: Ofício nº 216/2024– AHAC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009323-6

Interessado: Gabinete do Prefeito-Município de Maceió

Natureza: Solicitação de audiência para tratar de assuntos relacionados aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da SEMUC

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009325-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0808067-50.2024.8.02.0000

Assunto: Ofício Ref. Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0808067-50.2024.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009332-5

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação Autos nº 0802033-93.2023.8.02.0000

Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0802033-93.2023.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009354-7

Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhamento de informações c/c solicitação

Assunto: Ofício nº 902/2024/GP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009360-3

Interessado: Barrera Produções e Eventos LTDA - EPP

Natureza: Requerimento de TAC

Assunto: Ofício nº 102/2024

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009357-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0808067-50.2024.8.02.0000

Assunto: Ofício Ref. Procedimento Sumário nº 0808067-50.2024.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009328-0

Interessado: Igor Rafael de Jesus do Nascimento

Natureza: Requerimento de providências.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 27ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0005841/2024-82

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1332.0000176/2024-78

Interessado: Williamson Goulart Mendes de Lima – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005812/2024-89

Interessado: Amanda Eloyse Silva Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000845/2024-18

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Nivaldo Bandão da Silva.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005817/2024-51

Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Considerando as informações de fls. 15 e 16, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

*republicada

GED: 20.08.1365.0005840/2024-12

Interessado: Polyana Martiniano Melo - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita horário especial.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de renovação de jornada especial concedida ab initio, nos autos do processo GED nº 20.08.1365.0004177/2023-06, para acompanhamento de tratamento de filho portador de deficiência (espectro do autismo). Incidência da Lei nº 12.764/2012 e da Lei Estadual nº 4597/84. A alteração da jornada para acompanhamento de filho portador de deficiência, não só traduz, preenchidos os requisitos, o trivial cumprimento da lei, mais ainda, atende aos interesses do infante, ante o primado da proteção integral. Patologia de natureza irreversível. Desnecessidade, para fins de renovação do benefício, de precípua manifestação da Junta Médica Estadual, por imperativos da razoabilidade e eficiência administrativa. Entendimento endossado em processos administrativos interna corporis transatos. Pelo deferimento do pleito, ressaltando que, em situações patologia de natureza irreversível, não se faz mister precípua submissão do caso à Junta Médica Oficial; cabendo ao(à) servidor(a) beneficiário(a) formular pedido de renovação, comprovando a subsistência dos fatos que justificaram a concessão inicial do benefício; e ulterior remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005837/2024-93

Interessado: Manuelle Cristine Gouveia Barretto Rodrigues- Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença maternidade

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Licença Funcional por Maternidade. Possibilidade. A servidora pública, seja efetiva ou comissionada, que implementar os requisitos inerentes ao benefício de licença maternidade, fará jus à interrupção labutar, nos moldes da legislação regente. Aplicabilidade do art. 39, § 3º da Lex Mater, do art. 49, inciso VII da Constituição do Estado de Alagoas e, do art. 61 da Lei Estadual nº 7.751/2015. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0005826/2024-02

Interessado: Raquel Rezende Gomes Leal - Analista desta PGJ.

Assunto: Informação sobre convocação eleitoral.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Direito Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Registro em dobro de período (dia) de labor em favor da Justiça Eleitoral, no âmbito do programa "Mesário Voluntário", para ulterior compensação. Incidência do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997. Pelo deferimento do pedido." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005785/2024-42

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C3 para Classe B, nível V, PGJ C3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000135/2024-67

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005805/2024-84

Interessado: Heron Xavier Lins – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ B3 para Classe A, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005805/2024-84, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo HERON XAVIER LINS, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 526, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1316.0000135/2024-67, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de setembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 527, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005785/2024-42, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo THIAGO PACHÊCO ANDRADE PEREIRA, Analista do Ministério Público – Especialidade administração de banco de dados, para a Classe B, nível V, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de setembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000845/2024-18, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 825509-9, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 579,34 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, nos dias 15 e 17 de setembro de 2024, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 529, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005812/2024-89, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva AMANDA ELOYSE SILVA COSTA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de setembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 530, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000176/2024-78, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 012.119.844-86, matrícula nº 825633-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa, no dia 16 de agosto de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 19 de setembro de 2024.

Maceió, 13 de setembro de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008574-7
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.
EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00006859-2
Protocolo Unificado

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – Interlocução.
EXTRATO DA DECISÃO: Ciente da Emenda Regimental CNMP n. 56/2024. Arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008639-0
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.
EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00004821-9
Protocolo Unificado



Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Cumprido o Despacho de fl. 25 e tendo sido procedida a remessa ao PGJ, determino o arquivamento dos presentes autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008924-3

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008865-5

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: IProcesso SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008924-3

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de setembro de 2024.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2017

Do Objeto: Este apostilamento tem por objeto o reajustamento dos preços do Contrato de Locação de Imóvel nº 01/2017 mediante aplicação do índice de 2,44% do IGP-M, acumulado no período de 19/07/2023 a 18/07/2024, com efeitos a partir de 19/07/2024.

Do Valor: O Valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 22.536,81 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário suprarreferido e respectivos aditivos se houver, não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 13/09/2024

Signatário: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça)

Promotorias de Justiça

Despachos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO**

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000370-2

DECISÃO



Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível firmado pelo Sr. Elísio Farias Duarte Oliveira.

Depreende-se dos autos que o Sr. Elísio Farias Duarte Oliveira, ao ser notificado para comprovar o adimplemento do acordo, informou a impossibilidade de cumprir as parcelas estabelecidas no ANPC, em razão de encontrar-se desempregado e de estar tentando firmar-se na carreira de Advogado. Ademais, nota-se que ele solicitou a suspensão acordo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Compulsando a documentação acostada, depreende-se que, de fato, o acordante não mais possui emprego fixo. Constata-se, também, que antes do desemprego, o acordante vinha cumprindo suas obrigações de forma correta.

Deste modo, comprovada nos autos a justificativa apresentada, o Ministério Público entende razoável a suspensão dos pagamentos pelo período de 01 (um) ano, iniciando a suspensão desde o último pagamento realizado (parcela 20, com vencimento em 01/05/2024), conforme extrato apresentado às fls. 381.

Ademais, constata-se que, decorrido o prazo estipulado no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, faz-se necessário continuar acompanhando o cumprimento do ANPC, mormente em razão da sua suspensão, motivo pelo qual faz-se imperiosa a dilação do prazo para concretização do procedimento.

Ante o exposto, por entender razoável a justificativa apresentada pelo peticionante, SUSPENDO o cumprimento do ANPC pelo prazo de 01 (um) ano e, com fundamento no mencionado art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 01 (um) ano, do presente procedimento administrativo.

Dê-se ciência desta decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de Penedo, comunicando-a desta decisão.

Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara de Penedo, nos autos do processo nº 0800048-73.2022.8.02.0049, comunicando-o deste decisum.

Publique-se.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 13 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

<https://sistemas.mpal.mp.br/Orion/?url=https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno/aceso/token>

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Notícia de Fato nº 01.2024.00002606-9

Interessado: José Márcio dos Santos da Silva

Assunto: Requerimento de providências

senão por mim". (João 14:6)

"Disse-lhe Jesus: eu sou o caminho a verdade e a vida. Ninguém vem ao pai

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de um pedido de providências formulado pelo Sr. José Márcio dos Santos da Silva perante a Ouvidoria do Ministério Público Estadual. Neste pedido, o interessado apresentou uma denúncia sobre supostos favorecimentos nas compras realizadas para o Ceasa Alagoas, que teriam sido efetuadas junto a um estacionamento cujos proprietários seriam familiares do presidente em exercício do Ceasa, Srº Pedro Victor de Araújo Júnior.

Visando esclarecer os fatos narrados, esta Promotoria de Justiça oficiou (Ofício nº 84/2024, fls. 23 a 25) à Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados.

A Diretora, em resposta ao referido Ofício (fls. 29 a 32), informou que todas as compras do IDERAL/CEASA são realizadas por



meio de procedimentos licitatórios, os quais se encontram disponibilizados no portal da Transparência do Estado de Alagoas. Enfatizou também que não tem conhecimento de que o IDERAL tenha realizado quaisquer compras em estacionamentos de propriedade de familiares do ex-Presidente do IDERAL/CEASA, Srº. Pedro Victor de Araújo Júnior. Foi comunicado que, nos estacionamentos de propriedade do IDERAL, a estrutura física inclui vagas para visitantes, conforme a planta baixa do IDERAL/CEASA (fl. 31).

Informou, por fim, que o controle da utilização do estacionamento é realizado pelo Sr. Ewerthon Rodrigues dos Santos, na condição de arrecadador responsável.

Da análise das circunstâncias fáticas apresentadas e das informações prestadas, bem como dos documentos anexados em resposta ao ofício, não é possível vislumbrar elementos suficientes que possam subsidiar a instauração de Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria, tendo em vista que as informações trazidas são suficientes para afastar qualquer indício de irregularidade.

Dessa forma, não há razão para o prosseguimento do feito, merece ser arquivada a presente Notícia de Fato, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Assim, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe Recurso Administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Decorrido o prazo mencionado sem a apresentação de recurso, archive-se nos termos do art. 5º da referida Resolução.

Comunique-se ao interessado e à Ouvidoria.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
20ª Promotora de Justiça
Fazenda Pública Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº SAJ MP: 02.2024.00002441-6

DECISÃO

Trata-se de Protocolo Unificado remetido ao Ministério Público Estadual pelo Ministério Público Federal - MPF, referente a comunicação a respeito da preterição de aprovados no concurso público regulado pelo edital 01/2020 por servidores temporários, fato este imputado ao Município de Penedo.

Os autos foram distribuídos em março de 2024 à 3ª Promotoria de Justiça de Penedo, a qual declinou da atribuição em 31 de agosto de 2024, encaminhando-os a esta 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Pois bem. Compulsando detidamente a documentação acostada ao Protocolo Unificado, depreende-se que o fato já foi comunicado a esta Promotoria de Justiça, dando ensejo a instauração de Procedimento Administrativo que embasou a propositura da Ação Civil Pública nº 0800099-16.2024.8.02.0049.

Portanto, uma vez que Ministério Público Estadual já adotou as medidas judiciais adequadas, não há razão para instaurar nova notícia de fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Intime-se o noticiante da presente decisão para, querendo, recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determinação prevista no art. 4º, § 1º da referida Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 13 de setembro de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho



Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2024.00001235-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023 do CNMP, que "Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial."

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP-AL nº 01/2024, publicado no DOE de 10 de setembro de 2024, a Corregedoria Geral do MP/AL estabelece "a adoção do seguinte procedimento pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal não atendidas pelos Núcleos de Inquérito Policial do Ministério Público".

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 25/2024, publicado no DOE de 12 de setembro de 2024, que "Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal – PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza."

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

União dos Palmares – AL, em 13 de setembro de 2024.

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Feira Grande



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024/MP-FEIRA GRANDE

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de regularização de pagamento do Município de Lagoa da Canoa junto ao Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001232-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância das políticas de acolhimento institucional para garantir proteção e apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional deve assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, promovendo a sua integração social e o respeito à sua dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover e fiscalizar a implementação e execução das políticas de acolhimento institucional, assegurando que os serviços prestados atendam às necessidades e prioridades definidas pelas legislações vigentes e pelos princípios de proteção integral estabelecidos pelo ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo dos programas de acolhimento institucional, para garantir que estejam em conformidade com os requisitos legais e com as melhores práticas de proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a efetividade das políticas de acolhimento institucional depende de uma adequada estrutura administrativa e de recursos suficientes, além da coordenação eficiente entre os diversos órgãos e entidades responsáveis pela execução dessas políticas;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Canoa celebrou Termo de Ajustamento de Conduta junto do Ministério Público do Estado de Alagoas, no qual se obrigou a implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Políticas Nacional de Assistência Social até o dia 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO as informações extraídas do Levantamento Financeiro dos Repasses dos Municípios Consorciados até agosto de 2024, apresentado pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, dando conta de que o Município de Lagoa da Canoa é um dos municípios consorciados e encontra-se inadimplente.

CONSIDERANDO que, apesar da possibilidade de realizar consórcios para a gestão de serviços de acolhimento institucional, o não pagamento das contribuições devidas configura grave descumprimento do dever legal do município, pois prejudica potencialmente o funcionamento do local de acolhimento gerido pelo referido consórcio, resultando na impossibilidade de acolhimento institucional, acarretando sérios prejuízos ao direito das crianças à proteção.

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo de regularização de pagamento junto ao Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, através do sistema SAJMP.

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa.

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial.

Encaminhe-se OFÍCIO à Exma. Prefeita Municipal de Lagoa da Canoa para resposta no prazo de 15 dias, sobre as seguintes providências: Regularização imediata do inadimplemento financeiro com o Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, no valor de R\$ 64.000,00, a fim de garantir a continuidade dos serviços de acolhimento institucional, no Município. Após o cumprimento das determinações acima, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Feira Grande-AL, 13 de setembro de 2024.

Lucas Schitini Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2024 PJ- MCam

MP n.º 09.2024.00001231-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a proteção integral à criança e ao adolescente exige não só a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, mas também a existência de políticas públicas nas diversas áreas voltadas para aquele público, inclusive com destinação prioritária de recursos orçamentários para tanto, conforme artigo 4º, parágrafo único, alínea "d", da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (artigo 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) definiu em seu artigo 88, IV, que a manutenção de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui uma das diretrizes da política de atendimento, de modo que o legislador deixou clara a importância de sua efetiva operacionalização;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam ser criados por lei, nos termos do artigo 167, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na elaboração da lei de criação e na regulamentação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser observados os preceitos contidos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e nos artigos 260 a 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo para Infância e Adolescência FIA possui como escopo captar e aplicar recursos financeiros destinados especificamente para a área da infância e adolescência;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Matriz de Camaragibe adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FDCA do Município de Matriz de Camaragibe, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício para o Município de Matriz de Camaragibe e para o CMDCA de Matriz de Camaragibe a fim de trazerem informações atualizadas quanto à regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FDCA;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e mediante a resposta ao item d, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações

Matriz de Camaragibe, 13 de setembro de 2024

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

MP n.º 09.2024.00001231-0 - Portaria de Procedimento Administrativo